## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1011817-05.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **Tereza Alda Pinto**Requerido: **Gilson Bruno da Silva** 

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

## Vistos.

Trata-se de pedido de alvará para levantamento de resíduo previdenciário ajuizado por **Tereza Alda Pinto**. Afirmou que seu filho, Gilson Bruno da Silva, faleceu em 03 de março de 2017 e não deixou filhos, sendo ela a única herdeira. Ainda, ele deixou de receber em vida saldo de FGTS junto à Caixa Econômica Federal. Por isso, pugnou pela concessão de alvará, a ser expedido em nome da requerente, para que se proceda ao levantamento da quantia. Juntou documentos.

Foi determinada a inclusão do pai do falecido no polo ativo e a complementação dos documentos.

## É o relatório.

## Fundamento e decido.

Defiro à requerente a gratuidade de justiça.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os valores devidos pelos empregadores aos empregados; montantes das contas individuais do FGTS; montantes das contas individuais do PIS-PASEP; restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física. Sujeitam-se a mesma regra os saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

A despeito da existência de outros herdeiros necessários (pai do falecido), as informações prestadas pela requerente indicam que ele é pessoa desconhecida e está em local incerto e não sabido. Ainda, a petição da requerente indica que o pai apenas registrou o filho e

nunca auxiliou em sua criação.

Dessa forma, considerando os deveres de lealdade e boa-fé processuais, presumindo-se a veracidade das declarações da requerente, nada impede que o pedido seja acolhido tal como formulado. A realização de diligências para localização do pai do falecido poderia estender de forma irrazoável o trâmite deste simples procedimento. Ainda, os valores a serem levantados são módicos. Além disso, fica a requerente advertida desde logo de que, uma vez postulado o recebimento pelo genitor do falecido, ela deverá repassar a ele a quota parte que lhe cabe.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para autorizar a requerente a levantar o valor não recebido em vida pelo falecido, seu filho falecido, no âmbito da CEF, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) necessários, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome da requerente e com prazo de 180 dias.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), fica anotado o trânsito em julgado na data da prolação desta sentença, dispensando-se o Cartório de emitir certidão.

Decorridos 30 dias após a expedição do alvará, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

São Carlos, 06 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA